



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.256/75.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam acrescentados ao artigo 95,- da lei nº 1.114, de 10 de abril de 1.972, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirassununga, os seguintes parágrafos:-

"§ 4º - Mediante requerimento do interessado e a exclusivo critério da autoridade competente, o período mínimo, obrigatório e inalienável,- de duração das férias poderá ser reduzido para apenas 15 (quinze) dias, ficando permitido, exclusivamente neste caso, que os dias restantes, considerados facultativos e renunciáveis, sejam convertidos em dinheiro".

"§ 5º - O pagamento relativo aos dias renunciáveis será efetuado tomando-se por base de cálculo os vencimentos percebidos à data de seu deferimento".

Artigo 2º)- A critério da autoridade competente, o disposto no artigo anterior poderá ser extensivo aos funcionários cuja situação esteja abrangida pelo artigo 97 e seus parágrafos, da referida lei nº 1.114/72.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, quando necessário, na forma - da legislação vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 27 de agosto de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

F. Malaman
FELIPPE MALAMAN.
Diretor de Administração.
mczs/-